



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	81.241
11 / 11 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	01

**MENSAGEM/327**

Rio Grande, 07 de novembro de 2.002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 087**, que objetiva transformar a Comissão Municipal da Defesa Civil em Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O presente Projeto de Lei inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente pelo Poder Executivo.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no Município, a competência dos órgãos e as disposições gerais, à luz da legislação federal e estadual sobre o assunto.

Este Projeto, se transformando em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município, consoante à disciplina, à ordem e à conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Além disso, compatibilizará as normas municipais à feição dos normativos estaduais e federais, modernizando, atualizando e fortalecendo a estrutura da Defesa Civil local.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex<sup>a</sup>., e Nobres Pares os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**VER. ADINELSON TROCA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE EM EXERCÍCIO**  
**NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 087, de 07 de novembro de 2002**

**TRANSFORMA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL EM COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Comissão Municipal de Defesa Civil em Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município do Rio Grande, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre que causa danos à comunidade afetada ou à vida de seus integrantes;
- CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Artigo 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será composta de:

- Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Secretaria Executiva da COMDEC;
- Equipe de Apoio Técnico da COMDEC;
- Equipe de Operações da COMDEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Vice-Prefeito Municipal, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal da Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no âmbito do Município do Rio Grande.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será integrado na forma estabelecida pelo Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

§ 3º - A Secretaria Executiva da COMDEC funcionará como previsto no Artigo 3º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

§ 4º - A Equipe de Apoio Técnico da COMDEC será formada conforme estipula o § 1º, do Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

§ 5º - A Equipe de Operações da COMDEC será composta consoante prevê o § 2º, do Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

**Artigo 6º** - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de Ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Artigo 7º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

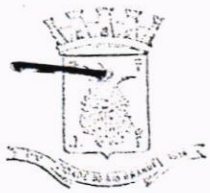
**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2002.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 487

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMIS-  
SÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL -COMDEC.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, destinada a prestar assistência à população atingida por fatores adversos, bem como a prevenção e recuperação de danos em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.

Artigo 2º - Os diversos órgãos atinentes à Defesa Civil, tanto na esfera Federal como Estadual no Município, devem integrar e participar da COMDEC, através de seus componentes, e auxiliar com todo o tipo de recursos materiais e humanos, fazendo parte da equipe de apoio ou de operações.

§ 1º - A Equipe de Apoio será formada por entidades de todas as áreas de atividades pública e privada, exemplo: órgãos classistas, entidades religiosas, clubes de serviço, entidades financeiras e outros.

§ 2º - A Equipe de Operações será composta de todos os órgãos de execução da área governamental, no município, e especialmente da Brigada Militar (Corpo de Bombeiros), com missão constitucional de execução.

§ 3º - Os cargos do COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil não serão remunerados.

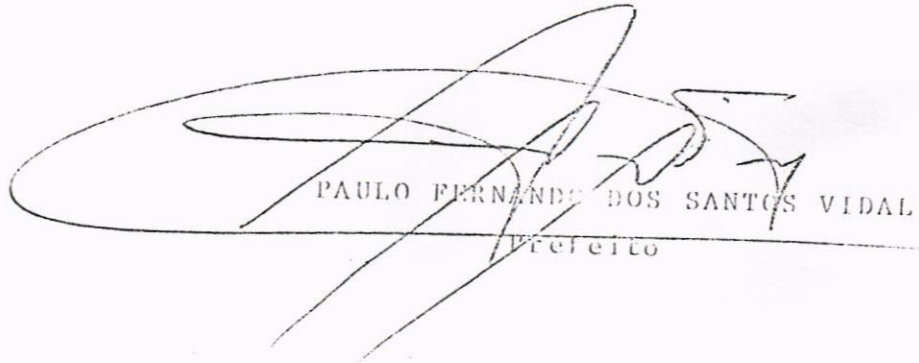


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil terá uma Secretária Executiva responsável pela coordenação e integração do sistema Municipal e agilizará os meios para cumprimento do preceituado no art. 126 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
CABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 1990.



PAULO FERNANDES DOS SANTOS VIDAL  
Prefeito

lec.-

cc.:PJ/CM/Publ.



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROCESSO.....** *81.241/2002*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *19* de *Novembro* de 2002

.....  
 Presidente

.....  
 Vice-Presidente

.....  
 Secretário

.....  
 Membro

.....  
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

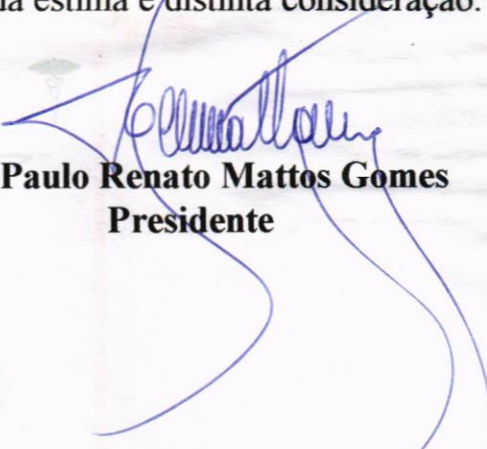
Of. n.º1156/2002  
Processo nº81.241

Rio Grande, 02 de dezembro de 2002.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**ANEXO: “Transforma a Comissão Municipal de Defesa Civil em Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (COMDEC) do Município do Rio Grande e dá outras providências.”**

**Exmo. Sr.**  
**Fabio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“TRANSFORMA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL EM COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Comissão Municipal de Defesa Civil em Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município do Rio Grande, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º-** Para as finalidades desta Lei, denomina-se: DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, Assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

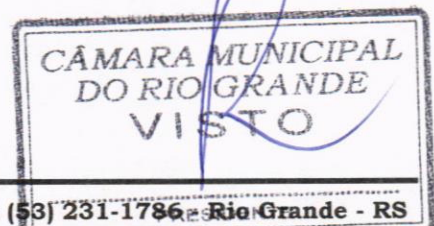
DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre que causa danos à comunidade afetada ou à vida de seus integrantes;

CAlamidade PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º-** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 5º-** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC será composta de :

- Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Defesa Civil
- Secretaria Executiva da COMDEC;
- Equipe de Apoio Técnico da COMDEC;
- Equipe de Operações da COMDEC.

§ 1º- O Vice-Prefeito Municipal, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal da Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no âmbito do Município do Rio Grande.

§ 2º- O Conselho Municipal de Defesa Civil será integrado na forma estabelecida pelo Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

§ 3º- A Secretaria Executiva da COMDEC funcionará como previsto no Artigo 3º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

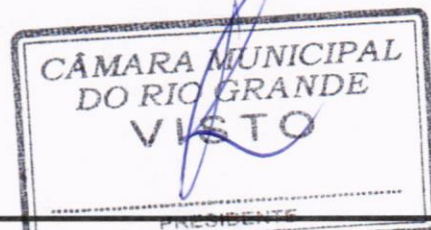
§ 4º- A Equipe de Apoio Técnico da COMDEC será formada conforme estipula o § 1º, do Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

§ 5º- A Equipe de Operações da COMDEC será composta consoante prevê o § 2º, do Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

**Art. 6º-** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de Ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 7º-** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

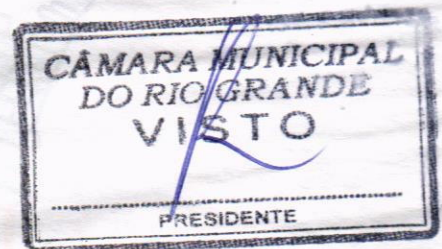




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 8º-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta ) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

13 02 2003  
02

LEI Nº 5.742, de 05 de fevereiro de 2003

**TRANSFORMA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL EM COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Comissão Municipal de Defesa Civil em Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município do Rio Grande, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:  
**DEFESA CIVIL** - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.  
**DESASTRE** - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;  
**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre que causa danos à comunidade afetada ou à vida de seus integrantes.  
**CALAMIDADE PÚBLICA**: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre que cause serios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e a vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constituirá órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Artigo 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será composta de:  
Coordenador Municipal de Defesa Civil;  
Conselho Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

1403  
13 02 2003  
03

- Secretaria Executiva da COMDEC;
- Equipe de Apoio Técnico da COMDEC;
- Equipe de Operações da COMDEC.

§ 1º - O Vice-Prefeito Municipal, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal da Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de defesa civil no âmbito do Município do Rio Grande.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será integrado na forma estabelecida pelo Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

§ 3º - A Secretaria Executiva da COMDEC funcionará como previsto no Artigo 3º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

§ 4º - A Equipe de Apoio Técnico da COMDEC será formada conforme estipula o § 1º, do Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

§ 5º - A Equipe de Operações da COMDEC será composta consoante prevê o § 2º, do Artigo 2º da Lei nº 4.487, de 02 de maio de 1990.

**Artigo 6º** - Constarão obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de Ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Artigo 7º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2003.

**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em exercício

ATA Nº 7296

PROCESSO Nº 81241

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

DATA: 02.12.2002

SECRETÁRIO